

REGULAMENTO INTERNO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

GRACE – EMPRESAS RESPONSÁVEIS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento Interno da Direção (**Regulamento**) estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Direção do GRACE – Empresas Responsáveis – Associação (**GRACE**), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento aos Estatutos, ao Código de Ética e aos demais documentos relacionados com a governação do GRACE que estejam ou venham a estar em vigor.

Artigo 2.º

EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

- 1.** A Direção é o órgão social responsável pela administração das atividades do GRACE nos termos estatutários, devendo exercer as suas competências de acordo com os mais elevados padrões de ética e profissionalismo, assegurando que cada um dos seus membros atua, a todo o momento, de acordo com o seu dever fiduciário de proteger os melhores interesses do GRACE.
- 2.** Todos os membros da Direção do GRACE assumem a obrigação de desempenhar o seu cargo de forma comprometida e diligente, enformada por exigentes padrões de conduta, assegurando permanentemente uma liderança ética, desprovida de outros interesses que não sejam os interesses próprios do GRACE.

3. Os membros da Direção comprometem-se a levar a cabo uma participação ativa, construtiva e assídua nas reuniões de Direção e a envolver-se de modo empenhado nas atividades que forem definidas por este órgão como sendo prioritárias ou de relevante interesse para o GRACE.
4. Atento o disposto nos números anteriores, a não comparência de um membro da Direção a mais de 4 (quatro) reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pela Direção, conduz a uma falta definitiva do membro da Direção em causa, devendo proceder-se nos termos estipulados no artigo 14.º do presente Regulamento.
5. Não obstante o GRACE se vincular através de um reduzido número de assinaturas de membros da Direção, em obediência ao princípio da transparência qualquer documento relevante que diga respeito à atividade do GRACE ou ao seu funcionamento, deve ser do conhecimento explícito de todos os membros da Direção.

Capítulo II

ESTRUTURA DA DIREÇÃO E DEVERES GERAIS

Artigo 3.º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral, a Direção do GRACE é constituída por um número ímpar de membros com um máximo de 17 (dezasete) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, podendo ser atribuídos determinados pelouros a alguns dos membros efetivos, por deliberação unânime da Direção.
2. A Direção é coadjuvada pelo Conselho Consultivo, pela Comissão de Ética e pelas comissões que deliberar constituir.
3. Os membros suplentes poderão participar nas reuniões da Direção, devendo sentir-se incentivados a fazê-lo, ainda que não dispendo de direito de voto.
4. O mandato dos membros da Direção que eventualmente venham a ser chamados a exercer o cargo em resultado de vacatura do lugar anteriormente ocupado por um membro efetivo, dura até ao final do período pelo qual os restantes membros da Direção foram eleitos.

5. Embora designados por prazo certo, os membros da Direção mantêm-se em funções até nova designação, salvo destituição ou renúncia.

Artigo 4.º

RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES DA DIREÇÃO

1. Nos termos da lei, e exceto se se verificar uma situação de impedimento, os membros da Direção presentes em cada reunião não poderão abster-se de votar, sendo cada membro da Direção responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas deliberações adotadas, medidas tomadas e atos praticados pela Direção que não tenham merecido a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

2. No caso de o discordante ter estado ausente, tendo-se feito representar por outro membro da Direção, deve exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 5.º

DEVER DE SIGILO

1. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever do sigilo no que concerne ao processo de formação de decisões, bem como no que toca às deliberações tomadas em reunião de Direção.

2. Os membros de Direção estão ainda vinculados ao dever do sigilo relativamente a todos os projetos que possam requerer o mesmo.

Artigo 6.º

CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os membros da Direção abster-se-ão de participar em processos conducentes a deliberações relativamente às quais se possa verificar um conflito entre os interesses do GRACE e os interesses do Associado que esse membro eventualmente represente.

2. Sempre que um membro da Direção tenha ou possa vir a ter, por conta própria ou de terceiro, um interesse pessoal em assunto sujeito a deliberação da Direção, deverá informar a Direção de tal facto, a qual ajuizará em que medida o referido interesse pessoal pode ser entendido, nomeadamente por terceiros, como capaz de influenciar uma decisão imparcial e objetiva, caso em que o membro em causa ficará impedido de votar.

Capítulo III

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

Artigo 7.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

1. A Direção é presidida e representada pelo respetivo Presidente, eleito em Assembleia Geral Eletiva.
2. Sempre que o Presidente não possa participar numa reunião de Direção, será substituído por um Vice-Presidente ou por outro membro da Direção por si designado para o efeito.

Artigo 8.º

COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e, bem assim, representar institucionalmente o GRACE nas faltas ou impedimentos do Presidente.

Artigo 9.º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- (a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- (b) Organizar o orçamento anual, fazer o seu seguimento mensal e reportar periodicamente a informação relacionada com a situação económico-financeira do GRACE aos restantes membros da Direção; e

(c) Colaborar com a Diretor Executivo no inventário dos bens e equipamentos da GRACE.

Artigo 10.º

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Os conflitos de competências, positivos ou negativos, são resolvidos entre os membros da Direção.

Capítulo IV

REUNIÕES DA DIREÇÃO

Artigo 11.º

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 1.** A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês (com exceção do mês de agosto), em data a fixar pelo Presidente, após consulta dos restantes membros da Direção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quaisquer dois membros.
- 2.** O Presidente da Direção é responsável pela condução dos trabalhos da reunião, apresentando os pontos da ordem de trabalhos e concedendo a palavra aos presentes, de modo a assegurar o normal funcionamento da reunião.
- 3.** A convocatória para reuniões extraordinárias da Direção deverá ser comunicada aos respetivos membros, no mínimo, 7 (sete) dias úteis antes da data definida para o efeito.
- 4.** O Presidente poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar a Direção sem a antecedência referida no número anterior.
- 5.** As reuniões da Direção são secretariadas pelo Diretor Executivo, que lavrará as respetivas atas.
- 6.** Compete ao Diretor Executivo, a elaboração da agenda, de acordo com os assuntos despachados para esse efeito pelo Presidente, distribuindo aos membros da Direção a agenda e a respetiva documentação de apoio até ao segundo dia útil anterior à reunião.
- 7.** A Direção pode, pontualmente e desde que tal se justifique em função dos assuntos em agenda, convocar outras pessoas para assistirem às reuniões ou a parte delas e a participarem nos trabalhos, ainda que sem direito de voto.

Artigo 12.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

- 1.** A Direção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer membro da Direção pode estar presente e intervir nas reuniões da Direção através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem.
- 3.** Qualquer membro da Direção pode fazer-se representar numa reunião, incluindo nas que ocorram através dos meios de comunicação previstos no número anterior, apenas por outro membro da Direção, mediante simples comunicação escrita ao Presidente, com cópia ao Diretor Executivo.
- 4.** Cada membro da Direção só pode assegurar a representação de um outro membro da Direção em cada reunião.
- 5.** Os membros da Direção não podem votar sobre assuntos relativamente aos quais se verifique um interesse do GRACE em conflito com o do Associado que representem, nem sobre os assuntos em que se devam considerar impedidos nos termos do número 2 do artigo 6º do presente Regulamento.
- 6.** Com exceção dos casos em que a lei, os Estatutos ou o presente Regulamento exijam maiorias qualificadas ou unanimidade, as deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros da Direção presentes ou representados, dispondo o Presidente, ou quem o substitua, de voto de qualidade, em caso de empate na votação.
- 7.** Exigem maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos as seguintes deliberações:
 - (a) A recusa de admissão de um novo Associado;
 - (b) A indicação de novos membros da Direção para completar o mandato, nos termos do número 3 do artigo 14º do presente Regulamento;
 - (c) Aprovação e alteração de Regulamentos do GRACE e demais documentos ou instrumentos de governação que sejam da competência da Direção.
- 8.** Em casos pontuais, e desde que a urgência do assunto o justifique, as deliberações da Direção poderão ser tomadas por correio eletrónico, considerando-se aprovadas se, em resposta à proposta enviada por um membro da Direção (ou pelo Diretor Executivo, a pedido desse membro), forem

recebidas respostas favoráveis por parte da maioria dos membros da Direção, devendo em todo o caso a deliberação em questão ser ratificada na reunião de Direção seguinte e ficar registada em ata, aplicando-se ainda, com as devidas adaptações, o disposto no número 8 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

ATAS

A ata de cada reunião será redigida pelo Diretor Executivo, devendo ser submetida aos membros da Direção para análise e eventuais comentários até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária subsequente e ser submetida à aprovação da Direção.

Capítulo V

ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

Artigo 14.º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO POR NÃO ASSIDUIDADE

- 1.** Nos termos do disposto no número 4 do artigo 1º supra, a não comparência de um membro da Direção a mais de 4 (quatro) reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pela Direção, conduz a uma falta definitiva do membro da Direção, o qual deverá renunciar ao cargo nos melhores interesses do GRACE, procedendo-se à sua substituição nos termos seguintes.
- 2.** Para efeitos de substituição por não comparência, a participação numa reunião de Direção através de representação por outro membro da Direção, equivale a ausência.
- 3.** Cabe à Direção, por iniciativa própria ou a pedido do membro em causa, qualificar as ausências dos seus membros, considerando-as ou não devidamente justificadas.
- 4.** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a substituição do membro da Direção que haja renunciado nos termos do número 1., é efetuada por cooptação, podendo esta incidir sobre um membro suplente da Direção, escolhido por esta sob proposta do Presidente.

5. Caso o membro a substituir seja Vice-Presidente da Direção, o seu cargo será atribuído a um membro efetivo da Direção, escolhido por esta sob proposta do Presidente.
6. Caso o membro a substituir seja o Tesoureiro, cabe à Direção atribuir o cargo a um outro membro.
7. Caso o membro a substituir seja o Presidente da Direção, verificar-se-á o disposto no número 1 do artigo seguinte.

Artigo 15.º

OUTRAS SUBSTITUIÇÕES

1. Caso o Presidente da Direção renuncie ao cargo, seja substituído por decisão do Associado que o indicou ou seja destituído pela Assembleia-Geral, a Direção, deliberará por unanimidade se um dos Vice-Presidentes deverá assumir a Presidência até ao final do mandato ou se, em alternativa, ocupará o lugar de Presidente da Direção a pessoa eventualmente designada como substituta pelo Associado originariamente eleito como Presidente.
2. Não se verificando unanimidade, deverá proceder-se à convocação de Assembleia Geral para a eleição de um novo Presidente, que exercerá o cargo até ao final do mandato em curso.
3. Caso, no decurso de um mandato, se verificar a cessação definitiva de funções, seja por que motivo for, de 8 (oito) ou mais membros da Direção, deverá proceder-se à convocação de Assembleia Geral para eleição de novos membros, os quais deverão ser propostos pela Direção e exercerão o cargo até ao final do mandato em curso.
4. O disposto no número anterior não será aplicável se, à data de verificação do evento nele referido, tiverem decorrido mais de dois terços do período de duração do mandato em curso, funcionando nesse caso a Direção com o número de membros sobranete, até ao final do mandato.

Artigo 16.º

RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

1. A renúncia de qualquer membro da Direção é dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, produzindo efeitos imediatos, exceto se o renunciante indicar outra data para a cessação de funções, a qual não poderá em todo o caso ser superior a 30 (trinta) dias após a data da renúncia.

2. Com vista à proteção dos melhores interesses do GRACE, nomeadamente de índole reputacional e de credibilidade, deverão renunciar ao cargo os membros da Direção que representem Associados cujo bom nome e imagem se encontrem fortemente afetados em resultado de violações, ou suspeição de violações, dos princípios referidos no número 1 do artigo 5.º dos Estatutos do GRACE.

3. A obrigação a que se refere o número anterior recai com particular incidência sobre o Presidente da Direção, desde logo face aos seus deveres de representação institucional do GRACE.

Capítulo VI

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 17.º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

A admissão de novos Associados deve promover os valores e princípios do GRACE estipulados no artigo 5.º dos Estatutos e no Código de Ética, sendo o respetivo processo levado a cabo nos termos do Regulamento de Admissão e de Quotas e do disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

PROCESSO DE CANDIDATURA DE ASSOCIADOS

1. As pessoas coletivas que pretendam aderir do GRACE devem enviar à atenção da Direção ou do Diretor Executivo os seguintes documentos, disponíveis no *site* institucional:

(a) Proposta de Adesão;

(b) Declaração de Admissão.

2. Os documentos acima referidos, devidamente assinados, podem ser entregues presencialmente na sede do GRACE ou enviados por correio físico ou eletrónico.

3. Após receção dos documentos de adesão, o Diretor Executivo instrui o processo de candidatura e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de calendário, leva a cabo uma das seguintes ações, sempre em articulação com o Presidente da Direção:

- (a) Informa o candidato da sua admissão;
 - (b) Submete à Direção uma proposta de recusa da admissão do candidato;
 - (c) Solicita informação adicional ao candidato e, no prazo de 20 (vinte) após a receção da referida informação, procede de acordo com as alíneas (a) ou (b) do presente número.
- 4.** A admissão de novos Associados nos termos dos números anteriores deve ser objeto de ratificação pela Direção e publicada no *site* institucional do GRACE.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Qualquer decisão de alteração ao presente Regulamento deve ser tomada por voto favorável de dois terços dos membros da Direção.

Artigo 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento foi aprovado na reunião de Direção de 15 de setembro de 2020 e entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.